



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**  
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

**LEI Nº 2256/2010**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1457/96, ALTERADO PELA LEI Nº 1816/04.**

**Adair José Trott, Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº1457/96, alterado pela Lei nº 1816/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O C.M.S. compor-se-á de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:*

*I – 02 (dois) representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos:*

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*II – 06 (seis) representantes dos profissionais da saúde, assim distribuídos:*

- a) um representante dos profissionais da medicina;*
- b) um representante dos profissionais da odontologia;*
- c) um representante dos profissionais da enfermagem;*
- d) um representante dos profissionais da fisioterapia;*
- e) um representante dos profissionais da farmácia;*
- f) um representante dos profissionais agentes comunitários da saúde;*

*III – 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviços de saúde, assim distribuídos:*

- a) um representante dos hospitais;*
- b) um representante dos laboratórios de análises;*
- c) um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**  
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 - Fone (55) 3359-1905 Fax(55) 3359-2006 - CEP 97900-000

d) *um representante da EMATER/RS – ASCAR;*

*IV – 12 (doze) representantes dos usuários, assim distribuídos:*

- a) um representante das Vilas São Francisco e São João;*
- b) um representante da Vila Santo Antônio;*
- c) um representante da Vila Tremônia;*
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;*
- e) um representante da Pastoral da Criança;*
- f) um representante da Pastoral da Saúde;*
- g) um representante da Liga Cerrolarguense de Combate ao Câncer;*
- h) um representante da Associação Riograndense de Apoio ao Diabético – ARAD;*
- i) um representante da Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano - PACTO;*
- j) um representante da Associação Municipal dos Grupos da Terceira Idade;*
- k) um representante do Sindicato dos Municípios de Cerro Largo – SIMUCEL;*
- l) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;*

**Art. 2º** - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

**Art. 3º** - *Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Cerro Largo, RS, aos 25 de agosto de 2010.

  
**Adair José Trott**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**



**Daniela Dewes**  
**Sec. Mun. de Administração**